



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA No 2

Processo nº 202/94

Projeto de Lei nº 129/94

Autor: vereador José Helvécio F. de Rezende

Artigo único

Passa o art. 6º, do Projeto de Lei nº 129/94, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 de cada mês, segundo a programação da despesa encaminhada ao Executivo pelo Presidente da Câmara."

JUSTIFICATIVA

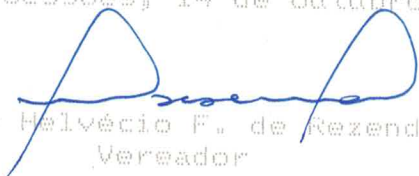
Esta emenda visa adequar a redação do art. 6º do projeto ao que prevê a legislação em vigor, notadamente o art. 168 da Constituição Federal.

Embora a entrega dos recursos à Câmara seja mensal, não significa que as importâncias transferidas correspondem a um doze avos do orçamento do Legislativo.

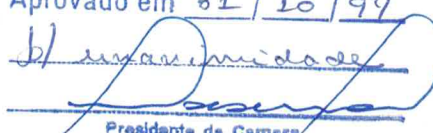
O repasse dos recursos, na verdade, se submete aos princípios constitucionais orçamentários e as decorrentes normas gerais de direito financeiro, entre elas a programação da despesa.

Cabe, ainda, ressaltar que se o valor programado conflitar com a necessidade da aplicação em despesas de hierarquia superior, haverá a devida diminuição no repasse, assim como na hipótese de insuficiência de arrecadação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1994.


José Helvécio F. de Rezende
Vereador

Aprovado em 31/10/94


Presidente da Câmara